



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 82/2023/PGM

Vilhena, 16 de março de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Solicitar a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

- 1- Projeto de Lei nº 6.637/2023 – que altera o artigo 7º da Lei nº 1.499, de 22 de maio de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 16/03/2023
Hora 11:54





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6637 /2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que alterado o artigo 7º da Lei nº 5.458, de 22 de maio de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Emprego de Agente Comunitário de Saúde- PACS para adequar o ordenamento jurídico local ao teor do disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, co-responsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Encaminho juntamente com o Projeto de Lei análise do custo da referida alteração para conhecimento dos Vereadores, salientando a dispensabilidade da realização de impacto no índice de pessoal, pois os valores são repassados pela União ao Município com destinação definida.

Ademais o § 11 ao artigo 198 da Constituição Federal dispensa a referida análise, conforme se segue:

"Art. 198 (...)

(...)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6637 /2023

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.499, DE 22 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 1.499, de 22 de maio de 2002, que dispõe sobre o Quadro de Emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Municípios de Vilhena, e seu valor será atualizado conforme ato normativo do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Fica alterado o anexo I da Lei nº 1.499, de 22 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.637/2023

ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
174	Agente Comunitário de Saúde
03	Instrutor do PAC'S/PSF

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI N. 1.499/2002

EMENTA. DISPÕE SOBRE O QUADRO DE EMPREGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art 1º - Fica organizado, nos termos das disposições que seguem, o Quadro e Tabela de Emprego e de Salário do Poder Executivo do emprego de Agente Comunitario de Saude - PACS, com setenta e três vagas, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Art. 2º - Para fins desta lei defini-se

I - Emprego Publico E o conjunto de atribuições exercitadas por servidor regido pela Legislação Trabalhista, admitido mediante concurso,

II - Salário E a retribuição pecuniaria basica fixada em Lei, indicada por referência, paga mensalmente ao servidor pelo exercicio do emprego,



III - Remuneração É a retribuição pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao salário básico, mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei,

Art. 4º - A jornada de trabalho do servidor municipal será de 40(quarenta) horas semanais, executados os casos previstos em Legislação Federal

Art. 5º - A investidura no emprego público, para atender o Programa de Agente Comunitário de Saúde, depende de aprovação previa em Concurso Público de prova ou de provas e títulos

Art. 6º - O concurso público será estabelecido e disciplinado mediante normas regulamentares específicas, emanadas do Poder Executivo

CAPITULO II

Do Nível e Salário

Art. 7º - O reajuste salarial do servidor regulamentado por esta lei, será concedido mediante proposta do Poder Executivo, a ser referenciada pela Câmara Municipal

Art. 8º - As atribuições do servidor contratado para atender o Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, são definidas no anexo II desta Lei

CAPITULO IV

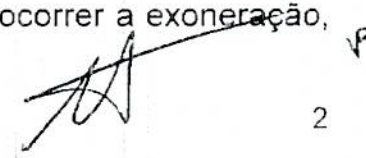
Das Disposições Finais

Art 9º - Ao emprego de Agente Comunitário de Saúde do Poder Executivo Municipal, será pagas anualmente a gratificação natalina e férias remuneradas acrescidas de 1/3 do salário

§ 1º - a gratificação natalina de que trata este artigo, corresponderá a ½ (um doze) avos, por mês de efetivo exercício no cargo, com base no salário de dezembro de cada ano

§ 2º - a fração superior de 15 (quinze) dias do exercício no cargo, será tomada como mês integral para efeito do parágrafo anterior

§ 3º - em caso de exoneração as remunerações previstas no § 1º, serão pagas proporcionalmente ao numero de meses em exercício no cargo, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração, observando o prescrito no paragrafo anterior





Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias apropriadas, recursos oriundos da União e do Município

Art. 11 - Os atos relacionados ao disciplinamento jurídico do Quadro de Pessoal desta Prefeitura do emprego de Agente Comunitário de Saúde, por esta lei, somente se efetivarão mediante ato de Prefeito do Município

Art. 12 - É indispensável contar do edital de concurso público os requisitos exigidos pelo Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS e disposições desta Lei

Art. 13 - A contratação será por tempo indeterminado, até a duração do Programa de Agente Comunitário de Saúde, criado e mantido pelo Ministério de Saúde

Art. 14 - Um agente comunitário de saúde deverá acompanhar o mínimo de (150) cento e cinquenta famílias na zona rural e (200) duzentas a (250) duzentos e cinquenta famílias na zona urbana

Art. 15 - Cada grupo de 30 (trinta) Agente Comunitário de Saúde, terá um enfermeiro padrão responsável pela instrução, supervisão e acompanhamento das atividades

Art. 16 - O instrutor de que trata o artigo anterior, receberá mensalmente a título de gratificação, 10 (dez) salários mínimos, oriundos de recursos do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, oferecida de acordo com o Sistema Ambulatorial do Sistema Único de Saúde

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 656, de 30 de agosto de 1995

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de maio de 2002

Melkisedek Donadon
PREFEITO MUNICIPAL

Astrid Senn
Drª Astrid Senn
SUBPROCURADORA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI N. 1.499/2002

ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO R\$
073	Agente Comunitário de Saúde	244,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradonia Geral do Município

LEI N. 1.499/2002

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- I** - cadastrar todas as famílias em sua área de atuação,
- II** - realizar uma visita mensal para avaliar as condições de vida das famílias,
- III** - manter controle mensal do peso e medida das crianças de até (05) cinco anos de idade,
- IV** - acompanhar mensalmente o crescimento e desenvolvimento e verificar carteira de vacinação das crianças,
- V** - orientar a comunidade quanto à prevenção de doenças infecciosas respiratórias agudas,
- VI** - orientar e ensinar o uso de terapias de reidratação oral, no caso de diarreias,
- VII** - incentivar o aleitamento materno,
- VIII** - identificar gestantes e encaminha-las para o pré-natal e acompanhar se as consultas médicas mensalmente, inclusive a vacinação antitetânica,
- IX** - identificar gestantes, crianças e idosos desnutridos, para mensalmente suplementar a alimentação com farinha multimistura,



- X** - orientar mulheres na prevenção do câncer de mama e colo do útero, encaminhando-as para exames de controle na Unidade Básica de Saúde,
- XI** - orientar as famílias no planejamento familiar,
- XII** - orientar a comunidade na prevenção do DST - AIDS,
- XIII** - assistir a doentes em tratamento nos Centros de Saúde do Município,
- XIV** - orientar a comunidade na saúde ambiental,
- XV** - orientar a população sobre doenças endêmicas